



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006

11 de julho de 2006

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30.12.2003, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LE I COMPLEMENTAR

Art. 1º. O inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 006/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

III – fica proibido, na faixa compreendida entre 40m e 2.000m do limite da última rua do loteamento aprovado, deixar o solo desnudo, durante os meses críticos da seca.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 006/2003, de 30.12.2003, passa a vigorar acrescida de art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Fica proibido o cultivo de espécies para fins de exploração de grãos e cana-de-açúcar, no raio de 40m a partir de qualquer residência, armazém ou estabelecimento, rural ou urbano, obrigando-se o proprietário a manter a área coberta por vegetação, tipo gramínea rasteira de porte baixo, ou gradeada.

Parágrafo único. À infração deste artigo será imposta multa classificada como gravíssima, conforme o regulamento do Plano Diretor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação
no lugar de costume, data supra.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração